LEI N.º 2.422/2007

"REFERENDA CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo referendar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com o Estado de Minas Gerais, para o ano de 2007, através do Sétimo Batalhão de Polícia Militar, estabelecido à rua Alameda Coronel Fulgêncio, S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, representado pelo Tenente Coronel da Polícia Militar Alcides Raimundo da Silva, Comandante do 7º BPM, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.789.206-68 e no RG sob o nº M – 3.569.271/SSP/MG, conforme delegação contida no Art. 1º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e Art. 1º, caput e § 1º da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 1996, no valor de R$17.360,06 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos) nos termos da Cláusula Quarta do Convênio, que passa a fazer parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 2º - No cumprimento do Convênio fica o Município de Abaeté/MG autorizado a contratar um servidor para desempenhar funções administrativas na sede da 141ª CIA. Polícia Militar, bem como, contribuir com a importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para aquisição de materiais de consumo conforme Plano de Trabalho integrante desta Lei, totalizando assim, o valor de R$14.466,72 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

§ 1º - O servidor contratado perceberá os vencimentos equivalentes à função de Coordenador Municipal.

§ 2º - Caberá à PMMG uma contrapartida no valor de R$2.893,34 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contribuição do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão sob as rubricas orçamentárias nº 02.02.06.181.0003.2016 – Manutenção Convênio Polícia Civil e Militar – contribuições – 3.3.40.41.00 – 02.02.04.122.0003.2011 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria – 3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e sete (30/05/2007).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos